

115

FOLHA Nº 139

PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2024-16000767

CONTRATO Nº 182/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS - FUMSEP E O BANCO DO BRASIL S.A., CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO CONSTANTE DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2024-16000767, DE 16/08/2024, FORMA ABAIXO:

Aos dezesseis días do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS - FUMSEP, inscrito no CNPJ sob n.º 30.519.072/0001-00, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA, matrícula 3445 a seguir denominado simplesmente de FUNDO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. GUSTAVO PIGOZZO MARTELLI,

a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas Municipais na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas municipais e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do FUNDO, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.





LIVRO Nº 115

FOLHAN° 139v

Parágrafo Segundo – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Terceiro - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

Parágrafo Quarto – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Quinto - O FUNDO, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em https://developers.bb.com.br.

Parágrafo Sexto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

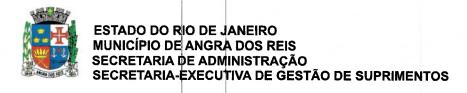
Parágrafo Sétimo – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Oitavo - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do FUNDO à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (https://developers.bb.com.br).

CLÁUSULA SEGUNDA - O FUNDO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos





LIVRO N° | 115

FOLHA Nº 140

documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

O documento de arrecadação for impróprio; e

b. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Bando não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no (2º) SEGUNDO dia útil após a data do recebimento.

Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote; ou no SEGUNDO dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado (Recursos de Rodoviárias e Recursos do Depósito Público) será efetuado através de crédito em contas de livre movimentações do FUNDO a favor da conta número 79747-2 inicialmente, posterirormente será encaminhado Ofício ao Banco autorizando repassar/depositar também na conta número 89.674-8, Agência 0460-X do Banco do Brasil SA, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o FUNDO do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais. do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o FUNDO mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência,

CLÁUSULA SÉTIMA - O FUNDO acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de





LIVRO Nº 115

FOLHA Nº 140v

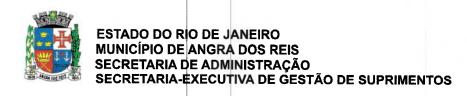
documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao FUNDO sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo – O FUNDO se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o FUNDO pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;



FOLHA N° | **141**

f) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico:

g) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;

h) R\$2,25 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;

i) R\$1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e

J) R\$ 1,50 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

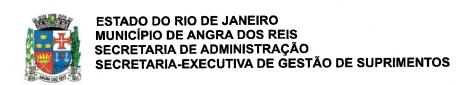
Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O FUNDO autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta-corrente nº 79747-2 ou, na falta de recursos nessa conta, outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula. Na conta número 89.674-8 somente poderá haver débito quando o Gestor do FUMSEP encaminhar Ofício autorizando.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variacão positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.





FOLHA N° **141v**

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

Parágrafo Sexto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiencia do Usuário do Banco Central, disponível no sítio https://www.bcb.gov.br.

Parágrafo Sétimo - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA NONA – O FUNDO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao FUNDO orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

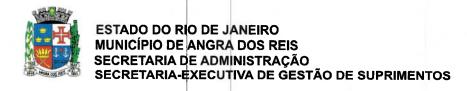
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do FUNDO no PRIMEIRO dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no PRIMEIRO dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao FUNDO o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.





115

FOLHA N° | **142**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao FUNDO.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de o FUNDO ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico:
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

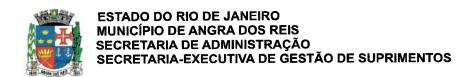
Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo FUNDO, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O FUNDO autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.





FOLHA N° **142V**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo FUNDO, que arcara com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2024, está prevista na dotação orçamentária do FUNDO à conta do programa nome Manutenção e Serviços do Município e número 0204.

Parágrafo Único - O valor estimado do empenho corresponde a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

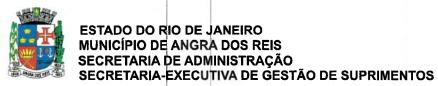
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificado: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.3501.04.122.0204.2763.33903999; e NOTA DE EMPENHO: Nº 9. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Estado ou Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Angra dos Reis-RJ como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.





FOLHA Nº 143

					TOLIAN	
		Annua das Dais	47 de este colons	- d- 0004		
		Angrados Reis,	17 de setembro	o de 2024.		
	FUNDO MUNI	JOSÉ RI CCIPAL DE SEGUI	CARDO FERRI RANÇA PÚBLIC	EIRA A DE ANGRA DO	 S REIS – FUMSE	P
		GUSTAVO I	PIGOZZO MAR	RTELLI		
		ВА	NCO DO BRAS	IL S.A.		
TEOTERNAMIA						
TESTEMUNHAS:						
Nome: CPF:						
011.						
2						
Nome:						
CPF:						

FOLHAN° 143v

PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2024-16000767

TERMO DE ADESÃO À INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API) PARA ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRE SUL, 13º Andar, CEP 70.040-912, na cidade de Brasília, Distrito Federal

ADERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA DE ANGRA DOS REIS - FUM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.519.072/0001-00, com sede na Rua Quaresma Júnior, 38 – Centro – Angra dos Reis/RJ, representada pelos dirigentes identificados ao fim do presente TERMO.

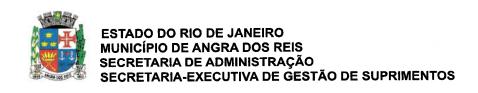
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO celebrado entre as partes.

O Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO, pactua com o ADERENTE acima identificado, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) e qualificado(s), as condições específicas para o processo de conexão ao Portal de desenvolvedor e à API BB, adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO À API BB, doravante denominado TERMO, com vistas à prestação, pelo BANCO, de serviço em favor do ADERENTE, que passa a integrar o referido Contrato acima especificado, previamente assinado pelas PARTES, ao qual o ADERENTE concorda e declara, ao assinar este termo, dele ter pleno conhecimento e estar de acordo com seu teor.

Resolvem as **PARTES**, de maneira justa e acordada e na melhor forma de direito, firmar o presente **TERMO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e itens, bem como por seus anexos, se existentes, e ainda, pelos aditivos e/ou contratos específicos que vierem a ser constituídos e que se vincularão a este **TERMO**.

- 1 DAS DEFINIÇÕES Para perfeito entendimento e interpretação deste termo e de seus anexos, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:
 - a.I API BB Interface de Programação de Aplicativo (Application Programming Interface) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo BANCO para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do BANCO. A API BB provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do BANCO.
 - a.II API BB ARRECADAÇÃO INTEGRADA é a interface pública para o serviço de Arrecadação Integrada ao Pix do BANCO. A ADERENTE poderá conectar os serviços da API diretamente em sua Aplicação para a solicitar gerações, consultas, alterações e exclusões de QR Codes, no Padrão Pix, para fins da arrecadação nos convênios firmados entre o BANCO e a ADERENTE, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível no Portal do Desenvolvedor

Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-160. Tel: (24) 3365-6439, Tel/Fax: (24) 3365-2516, e-mail: contratos@angra.rj.gov.br



FOLHA N° 144

(https://developers.bb.com.br.)

a.iii Desenvolvedor - pessoa física, maior e capaz, tecnicamente qualificada, que concordou com os "Termos e Condições de Uso do **Portal do**

Desenvolvedor do Banco do Brasil" e se propõe a desenvolver Aplicativos a partir das APIs BB tornadas disponíveis pelo **BANCO**.

- **a.IV** Endpoint É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o ADERENTE ou para o desenvolvedor.
- **a.V** Escopo de OAuth O escopo de OAuth permite que o BANCO especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do Oauth 2.0 do Banco do Brasil.
- **a.VI** OAuth2 É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo BANCO para autorização e uso do ADERENTE. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile.
- a.VII Política de Privacidade Documento que expressa as práticas realizadas pelo ADERENTE em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos usuários finais, quer tais informações sejam obtidas pela impostação direta de dados pelo usuário final ou pela captura automatizada efetuada pelo ADERENTE;
- a.VIIIPortal do desenvolvedor Aplicação web disponibilizada pelo BANCO que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das API BB, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs.
- a.IX Access Token ou Token de Acesso O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização Oauth 2.0 do BANCO, que poderá ser usada por uma aplicação, para consumo de recursos de uma API.
- **a.X** Tempo de Expiração do Token de Acesso É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.
- 2 DO FORNECIMENTO DA API BB A documentação relativa à API BB será fornecida ao ADERENTE por e-mail, mediante disponibilização no Portal do Desenvolvedor ou por chamada à API BB.
- 3 DAS FUNCIONALIDADES As funcionalidades acessíveis pelo ADERENTE por meio da API BB estarão especificadas na URL https://developers.bb.com.br, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo BANCO.
 - 3.1 O ADERENTE não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da API BB.



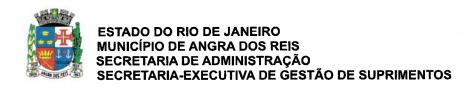


LIVRO Nº 115

FOLHA N° **144V**

- 4 DAS CONDIÇÕES DE USO DA API A utilização da API BB deverá obedecer às limitações e vedações especificadas nos parágrafos que se seguem:
 - **4.1** O **ADERENTE** poderá gerar, consultar, alterar e excluir BR Codes (Padrão Pix) tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo **OAuth2** do **BANCO**.
 - **4.2** O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para geração, consulta, alteração e exclusão de QR Codes por parte do Aplicativo do **ADERENTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.
 - **4.3** Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **ADERENTE**, o prazo para regularização da ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas,a respeito do prazo para regularização do início do incidente.
 - 4.4 O ADERENTE obriga-se, em caso de incidente de segurança cibernética de qualquer espécie que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente o Banco, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis relevantes.
- 5 DA REMUNERAÇÃO DO BANCO Em adição às tarifas previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, as PARTES concordam que o BANCO poderá ser remunerado pelo uso e acesso da API BB, após decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa dias) da formalização deste instrumento.
 - **5.1** Os valores dos serviços, a contraprestação por eventos, a descrição de chamadas à API cobradas, a periodicidade da cobrança e quaisquer outros parâmetros de remuneração serão descritos em termo apartado, a ser apresentado pelo **BANCO** antes do início da cobrança, com o qual o **ADERENTE** poderá ou não concordar, ciente de que sua não aceitação implicará encerramento do acesso, nos termos da cláusula 15.
 - **5.2** Cada **PARTE** arcará com as próprias despesas incorridas para a celebração deste **TERMO**, incluindo os custos relativos a honorários, custos e despesas relacionados ao desenvolvimento dos parâmetros mínimos, bem como outros valores despendidos com a contratação de prestadores de serviços e consultores, assessores financeiros, auditores e advogados de interesse exclusivo da **PARTE** contratante. Fica expressamente estabelecido que nenhuma das **PARTES** está autorizada a contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer bem em nome da outra **PARTE**.
 - **5.3** O valor estipulado para contraprestação sujeita-se ao reajuste anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou conforme estipulação entre as **PARTES**.
 - 5.4 Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista nesta cláusula, os valores devidos serão acrescidos de: (i) juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.





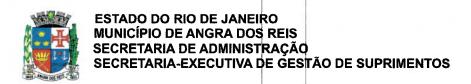
FOLHA N° 145

- 6 DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB Em decorrência do serviço prestado, o BANCO não poderá limitar o acesso de uso da API BB a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do BANCO ou extinção deste termo.
 - **6.1** As hipóteses previstas no *caput* serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **ADERENTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.
- 7 RESPONSABILIDADE O ADERENTE se responsabiliza integralmente pelos eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao BANCO, por atos do Desenvolvedor. O ADERENTE compromete-se ainda a ressarcir o BANCO caso esse venha a ser obrigado, administrativa-

mente ou judicialmente, a indenizar terceiros por prejuízos ou danos causados pelo Desenvolvedor.

- **8** DAS ATUALIZAÇÕES O BANCO poderá atualizar ou modificar a API BB, comunicando as alterações ao ADERENTE, por e-mail, pela URL https://developers.bb.com.br ou pela própria API BB.
 - **8.1** O **BANCO** compromete-se a comunicar o ADERENTE, por meio do e-mail cadastrado no BANCO, o surgimento de nova versão da API BB antes do encerramento do acesso à versão vigente.
- 9 DOS DADOS DE TERCEIROS As PARTES se comprometem em assegurar a guarda e preservação dos dados referentes a terceiros a que tiverem acesso, em especial aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), bem como se responsabilizam pelo adequado manuseio de tais informações, na estrita proporção de suas atribuições, quando da operacionalização do API BB.
 - **9.1** Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **ADERENTE** deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, tal autorização deverá constar também a assunção, pelo **ADERENTE**, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.
 - **9.2** O **ADERENTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da **API BB**, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
 - **9.3** O **ADERENTE** isentará o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela **API BB**, quando os tratamentos dos dados estiverem sob sua exclusiva responsabilidade.
 - **9.4** Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **ADERENTE**, praticado por si



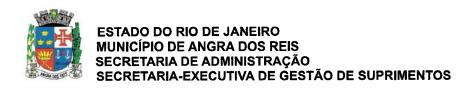


FOLHA N° 145V

ou seus prepostos e representantes legais, o **ADERENTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO**.

- 10 DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE O ADERENTE se compromete a informar ao BANCO antecipadamente à divulgação, a criação, modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB.
- 11 DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA Para utilização da API BB, o ADERENTE deverá necessariamente acionar o Endpoint de Oauth2 do BANCO por meio do sítio https://oauth.bb.com.br.
- 11.1 O ADERENTE gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da API BB, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.
- 11.2 O ADERENTE deverá realizar o uso efetivo do Token de Acesso até 90 dias, prazo após o qual, as credenciais serão revogadas, caso não tenham sido utilizadas.
- 11.3 O ADERENTE é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos Desenvolvedores, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O ADERENTE também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos às APIs BB, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.
- 12 DA CONFIDENCIALIDADE O ADERENTE não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste termo.
- 13 DO SUPORTE O BANCO disponibilizará canal de suporte para o ADERENTE a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB.
- 14 DA REVOGAÇÃO DO ACESSO Caso o ADERENTE viole alguma cláusula ou condição constante neste termo, o acesso à API BB poderá ser suspenso ou revogado pelo BANCO, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do ADERENTE pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao BANCO em decorrência de tal descumprimento.
- **14.1** Em caso de extinção deste **TERMO**, todos os acessos concedidos ao **ADERENTE** na forma de suas cláusulas e condições serão imediatamente revogados.





FOLHA N° 146

- 15 DO DIREITO DE PROPRIEDADE O ADERENTE reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) API BB pertencem exclusivamente ao BANCO, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB, por conta própria ou mediante empresa distinta do BANCO.
- 16 DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do ADERENTE envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o BANCO reserva-se o direito de interromper o acesso à API BB ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.
- 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O objeto deste instrumento é contratado sem direito de exclusividade do ADERENTE, estando o BANCO autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua API BB. Da mesma forma, está o ADERENTE autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.
 - 17.1 A API BB deverá ser usada pelo ADERENTE na estrita observância deste TERMO DE ADESÃO, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
 - **17.2** O **ADERENTE** se compromete a não usar a **API BB** para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.
 - 17.3 Este TERMO tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por simples notificação prévia de qualquer das PARTES, com o prazo mínimo de 30 dias. A rescisão poderá se dar imediatamente, também, no caso de descumprimento pelo ADERENTE de qualquer das cláusulas deste TERMO ou do Contrato Único de Prestação de Serviço.
 - 17.4 O presente TERMO complementa, no que couber, o Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação ou Contrato Único de Prestação de Serviços previamente assinado pelas PARTES. As obrigações aqui previstas, todavia, são autônomas e exigíveis de forma independente e a qualquer tempo.
 - 17.5 Para fins de formalização, concordância e ciência das presentes disposições, por intermédio do presente **TERMO**, as **PARTES** reconhecem a validade e legitimidade, nos termos do artigo 10, §2°, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da assinatura aposta de forma eletrônica, realizada pela impostação de senha pessoal e intransferível do(s) representante(s) do **ADERENTE**.

Angra dos Reis (RJ), 17 de setembro de 2024





LIVRO N° 115

FOLHA N° **146V**

						1 02	
			JOS	É RICARDO	FERREIRA		_
	FUNDO	MUNICIPA	L DE SE	GURANÇA PÚ	BLICA DE ANG	RA DOS REIS -	- FUMSEP
		G	USTAV	O PIGOZZO	MARTELLI		
				BANCO DO I			
STEMUNHAS:							
me: F:							
me:							
F							

04.2184.33903007.15010010, Ficha nº 20241245, Nota de Empenho nº 163/2024.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra e obedecido o disposto na legislação.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado nos autos do processo administrativo n.º SEI-2024-21000096, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

DATA DO EMPENHO: 20/09/2024.

ANGRA DOS REIS/RJ, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

MARC OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2024

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLI-CA e o BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas municipais e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) ANOS, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: O valor estimado do empenho corresponde a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificado: DOTA-

ÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.3501.04.122.0204.2763.3390399 9; e NOTA DE EMPENHO: Nº 9. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretária Segurança Pública no despacho de encaminhamento (0008968), constante do processo eletrônico SEI-2024-16000767, de 16/08/2024.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2024.

ANGRA DOS REIS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.863, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR RUBENS ROCHA DE ANDRADE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITO AO SENHOR ROGÉRIO FREITAS DE AQUINO.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Esportivo Ayrton José Coelho de Britto ao Senhor Rogério Freitas de Aquino, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º - A presente honraria visa homenagear a luta deste Nobre Cidadão em prol do esporte e do desportista angrense pela construção de uma sociedade justa e mais solidária.

Art. 3º - Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata

		,